



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 52/2022

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Vanderlei Trevelin**, Prefeito em exercício do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 165º, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II- O Orçamento da Seguridade social.

Art. 2º. As receitas totais estimadas no orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais representam R\$ 68.769.953,88 (sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

- a) Orçamento Fiscal está fixado emR\$ 49.490.342,10
- b) Orçamento da Seguridade Social emR\$ 19.279.611,78

TOTAL..... R\$ 68.769.953,88

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro I – Resumo Geral da Receita.

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Valor RS
1.100	Receita de Impostos e Taxas	5.570.774,48
1.200	Receita de Contribuições	1.208.710,88
1.300	Receita Patrimonial	688.704,15
1.400	Receita Agropecuária	4.123,79
1.600	Receita de Serviços	108.264,24
1.700	Transferências Correntes	57.861.869,26
1.900	Outras receitas Correntes	10.671,03
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	65.453.117,83
2.100	Operações de crédito	3.214.865,48

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

30/09/2022

RECEBIDO

Clair Costa



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

2.200	Alienação de Bens	101.970,57
	TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	3.316.836,05
	TOTAL GERAL DA RECEITA	68.769.953,88

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa cujo desdobramento apresentam-se os seguintes valores:

POR ÓRGÃO.

a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	
01.00	PODER LEGISLATIVO	2.787.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.787.000,00
02.00	GOVERNO MUNICIPAL	941.000,00
02.01	Secretaria Geral de Governo	941.000,00
04.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.997.264,16
04.01	Departamento de Planejamento e Convênios	141.000,00
04.02	Divisão de Turismo e Desenvolvimento	1.856.264,16
07.00	SECRETARIA DE ADMIMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE. E FINANÇAS	9.244.854,67
07.01	Departamento de Administração	3.576.000,00
07.02	Departamento de Contabilidade e Finanças	5.668.854,67
09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.488.400,00
09.01	Departamento de Agricultura	3.362.400,00
09.02	Departamento de Meio Ambiente	126.000,00
10.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	17.818.358,41
10.01	Departamento de Educação	16.815.358,41
10.05	Departamento de Cultura	341.000,00
10.06	Departamento de Esportes	662.000,00
12.00	SECRETARIA DE OBRAS, IFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	13.213.464,86
12.01	Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos	2.323.300,00
12.02	Departamento de Infra Estrutura Rural	6.858.873,21
12.03	Departamento de Serviços Urbanos	4.031.291,65
	TOTAL	49.490.342,10

b) Orçamento da Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor RS
----	---------------	----------



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

07.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	674.000,00
07.03	Divisão de Recursos Humanos	674.000,00
03.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.399.800,00
03.01	Departamento de Projetos Sociais	2.149.000,00
03.02	Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	147.300,00
03.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	33.500,00
03.04	Fundo Municipal do Idoso	70.000,00
11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	16.205.811,78
11.01	Departamento de Administração em Saúde	12.146.329,78
11.02	Departamento de Atenção em Saúde	4.059.482,00
	TOTAL	19.279.611,78

TOTAL GERAL DA DESPESA.....RS 68.769.953,88**POR FUNÇÃO.**

a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	Valor R\$
01	Legislativa	2.787.000,00
04	Administração	5.420.000,00
12	Educação	16.815.358,41
13	Cultura	341.000,00
15	Urbanismo	5.669.591,65
17	Saneamento	101.000,00
18	Gestão Ambiental	126.000,00
20	Agricultura	3.261.400,00
22	Industria	1.609.264,16
23	Comércio e Serviços	247.000,00
26	Transportes	7.543.873,21
27	Desporto e Lazer	662.000,00
28	Encargos Especiais	4.555.854,67
99	Reserva de Contingência	351.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	49.490.342,10

b) Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor R\$
08	Assistência Social	1.832.800,00
09	Previdência Social	674.000,00
10	Saúde	16.205.811,78
16	Habitação	567.000,00



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

	Total do Orçamento da Seguridade Social	19.279.611,78
--	--	----------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA.....RS 68.769.953,88**POR SUBFUNÇÕES**

a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	Valor RS
031	Ação Legislativa	2.787.000.00
121	Planejamento e Orçamento	141.000.00
122	Administração Geral	4.517.000.00
123	Administração Financeira	762.000.00
361	Ensino Fundamental	15.077.493.53
365	Educação Infantil	1.382.864.88
366	Educação de Jovens e Adultos	28.000.00
367	Educação Especial	327.000.00
392	Difusão Cultural	341.000.00
451	Infra Estrutura Urbana	4.143.510.88
452	Serviços Urbanos	2.211.080.77
511	Saneamento básico rural	101.000.00
541	Preservação e Conservação Ambiental	96.000.00
544	Recursos Hídricos	30.000.00
605	Abastecimento	60.000.00
606	Extensão Rural	2.479.400.00
608	Promoção da Produção Agropecuária	722.000.00
661	Promoção Industrial	1.609.264.16
695	Turismo	247.000.00
782	Transporte Rodoviário	6.858.873.21
812	Desporto Comunitário	662.000.00
843	Serviço da Dívida Interna	2.610.000.00
846	Outros Encargos Especiais	1.945.854.67
999	Reserva de Contingência	351.000.00
	Total Orçamento Fiscal	49.490.342,10

b) Orçamento da Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor RS
241	Assistência ao idoso	70.000.00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	374.500.00
244	Assistência Comunitária	1.388.300.00
271	Previdência Básica	674.000.00
301	Atenção Básica	15.631.411.78
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	91.300.00



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

304	Vigilância Sanitária	147.000,00
482	Habitação Urbana	567.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	336.100,00
	Total Orçamento da Seguridade Social	19.279.611,78

TOTAL GERAL DA DESPESA.....RS 68.769.953,88

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Código	Especificação	Valor RS
3	Despesas Correntes	40.504.387,82
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	20.652.749,98
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.530.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	18.321.637,84
4	Despesas de Capital	8.634.954,28
4.4	Investimentos	6.318.099,61
4.6	Amortização da Dívida	2.316.854,67
9	Reserva de Contingência	351.000,00
9.9	Reserva de Contingência	351.000,00
	Total orçamento fiscal	49.490.342,10

b) Orçamento da Seguridade Social

Código	Especificação	Valor RS
3	Despesas Correntes	17.788.911,78
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.101.580,00
3.3	Outras Despesas Correntes	9.687.331,78
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.490.700,00
4.4	Investimentos	1.490.700,00
	Total Orçamento da Seguridade Social	19.279.611,78

TOTAL GERAL DESPESA.....RS 68.769.953,88

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente, mediante autorização legislativa;

II - operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica, mediante autorização legislativa;



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar mediante decreto abertura de créditos adicionais até os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim compreendidos:

I - abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

II - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

IV - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

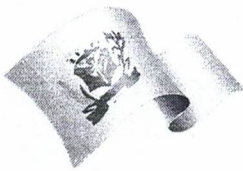
V - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VI- proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

VII - proceder o remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos II, III, IV, VII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso I.

§ 2º - A autorização contida no inciso I é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 5º, Inciso I, o remanejamento de dotações:

- a) Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa, dentro de cada projeto ou atividade;
- b) Entre as fontes de recursos, livres e /ou vinculados, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º. Fica o executivo municipal autorizado a transferir recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnicas e voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 10. Fica o executivo municipal autorizado a efetuar os ajustes necessários nos anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para adequação de valores em virtude de alterações orçamentárias previstas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 11- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, mediante autorização legislativa específica.

Art. 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023, aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2021 (Lei Municipal nº 997/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (1043/2022) e com o layout do sistema SIMAM 2023, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º anos de emancipação.

Vanderlei Trevelin
Prefeito em exercício



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 52/2022

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

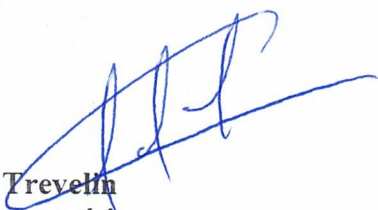
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre orçamento de 2023.

A receita é estimada e a despesa fixada, com base no na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A distribuição dos valores por projeto atividade é baseado levando-se em consideração os exercícios passados e a projeção desse ano e com base no PPA para 2023.

Pedimos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Vanderlei Trevellin
Prefeito em exercício